# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004333/2022
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/12/2022
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063119/2022
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.110287/2022-51
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/12/2022

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2, CNPJ n. 87.070.843/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do**

**Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS,**

**Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CRN-2 serão reatustados, a partir de 01/05/2022, no percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), referente a 100% (cem por cento) do INPC apurado no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2022.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA QUARTA - SALARIO ANTECIPACAO**

Por ocasião do gozo de férias o CRN-2 pagará 50% da remuneração de cada empregado como adiantamento por conta do 13º salário.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
### 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA QUINTA - 13 SALARIO**

Caso ocorra qualquer alteração legislatva que suprima pagamento da hoje denominada gratificação natalina/décimo terceiro salário, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional recebimento de um 13º (décimo terceiro salário) no mês de dezembro de cada ano.

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO A LIDERANÇA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de incorporação proporcional das gratificações pagas mensalmente aos empregados, quando estes deixarem de exercer função que a originou.
Parágrafo Único: A proporcionalidade tomará por teto o período de 10 (dez) anos de recebimento de gratificação.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS**

Toda e qualquer parcela remuneratória como gratificação, comissão, anuênio, dentre outras,
integrarão o salário, bem como incidirão em parcelas salariais refexas, desde que concedidas
habitualmente.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão
remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.
O trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100% (cem
por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.
Parágrafo único: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas
pela Diretoria e/ou Coordenações.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo o empregado do CRN-2 terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço
conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, o qual integrará a sua remuneração para
todos os efeitos legais.

## ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO**

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de
100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

## OUTROS ADICIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIARIA**

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem
por cento) àquela paga aos diretores e/ou conselheiros dos Conselhos/Ordens, quando da
necessidade de deslocamento do mesmo, exceto para atvidades de fiscalização profissional,
salvo treinamento de novos funcionários, conforme Ato Normativo do CRN-2.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEICAO/ALIMENTACAO**

O CRN-2 fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação ou refeição, conforme
sua escolha, no valor de R$ 37,51 (trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), por vale
alimentação ou refeição, retroatvo a 1º de maio de 2022, juntamente com o pagamento dos
salários, independentemente da remuneração, durante os 12 (doze) meses do ano. Haverá
desconto de 1% (hum por cento) sob o valor do auxílio.
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por
motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 180 dias.
Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRN-2 compromete-se a repassar ao SlNSERCON/RS o valor
equivalente a 50% (cinquenta por cento) do titular que aderir ao Plano Médico mantido
pelo Sindicato (UNIMED) com copartcipação das consultas, devendo repassar os valores até o
primeiro dia útil de cada mês.
O CRN-2 repassará, além da importância acima mencionada, valores a
serem descontados de seus empregados, correspondentes a 50% (cinquenta por cento).
Todos os valores descontados, quanto os de responsabilidade do próprio CRN-2, deverão
ocorrer a partir da autorização de cada servidor.
Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes diretos como:
ascendentes, cônjuge, filho(s) e/ou enteados desde que o mesmo arque com a despesa total
do custo do plano.
Parágrafo Terceiro: O CRN-2 comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento
temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial
de assistência médica.
Parágrafo Quarto: O CRN-2 comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de
inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.
Parágrafo Quinto: Não havendo mais interesse, por parte do empregado, em permanecer no
Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e Sindicato com antecedência
mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto: A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mando pelo
Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% do custo pelo CRN-2 não são
considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458,
parágrafo 2°, IV da CLT.
Parágrafo Sétimo: O CRN—2 se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes
da utlização do Plano de Saúde, após o desligamento do empregado, por até 30 dias.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos
ou promovidos, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos e Salários.

### OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o CRN-2 obrigado a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em
afastar o empregado por razões motivadas, garantindo direito à ampla defesa e ao contraditório.
Parágrafo único: Fica obrigatória a comunicação ao sindicato quando da instauração de
processo administrativo, na hipótese de se tratar o empregado(a) de fliado à Entdade Sindical.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕESCONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho
perante o SINSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de
trabalho efetivo e que detenham a condição de fliados da entidade sindical e/ou que tenham
contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.
Parágrafo Único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos
valores constantes nas rubricas que se referem no respectivo termo de rescisão,

ressalvados
todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo
de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA**

Fica assegurado que a dispensa de empregados/servidores observará os termos da Convenção
158 da OIT(Organização Internacional do Trabalho),sendo necessária a realização de
sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de
apuração e comprovação da justificativa.
Parágrafo Primeiro:Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de
confiança de livre provimento;
Parágrafo Segundo:Será garantido ao filiado do Sindicato o acompanhamento em sindicância
e/ouPAD

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Em caso de existência de Plano de Cargos e Salários nos Conselhos/Ordens, deverão estar
todos os empregados contemplados na Tabela Salarial.
Parágrafo Único: O CRN-2 elaborou novo Plano de Cargos e Salários que foi aprovado em
plenária no ano de 2022 e encontra-se vigente.

### QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIOES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRN—2, de frequência obrigatória
para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da

jornada,
assegurando—se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora
dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas
concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 60 (sessenta)
dias.
Parágrafo único: o disposto neste artigo também vale quando os funcionários estiverem em
trabalho remoto

## ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O CRN-2 compromete-se a coibir essa prátca no ambiente de trabalho e a abrir processo de
inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 3 meses
após o prazo previsto na Constituição Federal.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses anteriores à aquisição do
direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta)
dias antes e após a data das eleições do CRN—2, excluídas as demissões por justa causa.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

## DURAÇÃO E HORÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO**

Fica estabelecido que o Conselho deva tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados,
mensalmente

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSACAO DA JORNADA**

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados Sujeitos a registro de horário,
independente da previsão específica com contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será, compensado pela
correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 60
(sessenta) dias a soma das jornadas semanais , sem que as horas trabalhadas nessas condições
venham tenham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.
Parágrafo único: No caso de não compensação das horas no prazo de 60 (Sessenta) dias,
contados da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como
extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 7ª.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1(uma) hora e máxima de 2(duas) horas, em
qualquer atividade contínua, com duração superior a 6(seis) horas

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Conselho/Ordem abonará as faltas ou atrasos das mães ou pais que se ausentarem para
participação de reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º do
ECA. O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as
condições mais favoráveis já praticadas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O CRN-2 planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias
intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINSERCON/RS, que serão concedidos aos
empregados sem que haja compensação das horas não trabalhadas.
Parágrafo Primeiro – O CRN—2 não fica obrigado a adotar prolongamento de feriados, onde o
juízo de valor para determinar prolongamento, ou não, será o volume de trabalho que for
apurado na época.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERRUPÇOES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRN—2, motivadas por caso fortuito ou
força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOSDE FILHO MENOR DE 18 ANO

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na
remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze)
dias, prorrogáveis pelo mesmo período (no máximo 1 vez), para internação hospitalar ou
cuidados de filho e/ou enteados, com idade até 18 anos, ou pessoa dependente, ou filho
inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS IN ITINERE

Fica estabelecido pelas partes acordantes, ressalvadas as hipóteses previstas nas legislações
trabalhista e previdenciária relativas ao acidente do trabalho quando o empregado estiver em
deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, que o tempo dispendido pelo mesmo
nos seus deslocamentos da residência até o seu local de trabalho, bem como o do

retorno do
trabalho aaé a sua casa, seja caminhando ou utlizando-se de qualquer outro meio de
transporte, não será computado na sua jornada de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO**

O Conselho concederá aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data
do aniversário.
Parágrafo único: Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não
haverá o beneficio.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### LICENÇA REMUNERADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral
para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e
vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do Conselho/Ordem.
Parágrafo Único - Concederão, ainda, licença para mais 1 (um) empregado, no Estado, nos
mesmos moldes, desde que seja representante ou dirigente sindical.

### LICENÇA MATERNIDADE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Fica estabelecido o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de licença
maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS**

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer, o fracionamento das férias em até 3
(três) períodos, sendo um período não inferior a 14 (quatorze) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada licença paternidade de 30(trinta) dias corridos ao servidor, a contar do
nascimento do(a)filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENCA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias
imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, união estável, companheiro
(a), pais, avós, netos, irmãos, filhos e pessoas sob sua guarda ou tutela e por 3 (três) dias
imediatos e consecutivos, em razão do falecimento de madrasta, padrasto, sogro (a) e
enteados.
Parágrafo Único: será assegurado o abono do dia de velório e do sepultamento de demais
parentes do funcionário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENCA GALA**

O Conselho concederá licença gala de 5 dias úteis (cinco dias) em decorrência de casamento
e/ou união estável.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### UNIFORME

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria
natureza do serviço, o CRN-2 fornecerá uniforme, EPI's gratuitamente, aos seus empregados,
em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, bem como
deverá ser devolvido em caso de desligamento do contrato de trabalho junto ao Conselho.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTO, DE PSICO, DE FISIO E DE NUTRICIONISTAS**

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, considerando,
inclusive, o tempo de deslocamento até o local da consulta, os atestados emitidos por
médicos,psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e odontólogos fornecidos por órgãos de saúde ou
particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente
econômico. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por profissionais contratados
pelo SINSERCON/RS.
Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães, dos pais ou do
responsável econômico, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas,
nutricionistas e odontólogos em nome do (s)filho(s) e/ou enteados, com idade até 18 anos ou
pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade. Os atestados ficam limitados a no
máximo 12 por ano/por filho.
Parágrafo Segundo: Para gestantes o atestado será abonado o dia inteiro, a partir do 7º mês
de gestação.
Parágrafo Terceiro: Para consultas online (teleconsultas), será aceito para abono da ausência o
atestado emitido com o tempo de duração da consulta.

## RELAÇÕES SINDICAIS
### GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a
frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão em folha de pagamento dos empregados às
suas mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia
Sindical, mediante comunicação do Sindicato. O desconto em folha ocorrerá, somente, após a

autorização do empregado.
Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu local, em favor do
suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.
Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON/RS, a cada
desligamento de seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou
interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados,
bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL**

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a tiulo de forma de custeio, dos
empregados/servidores, filiados ou não ao SINSERCON/RS, o valor de 1% (um por cento) do
primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela
única.
Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.
Parágrafo Segundo: Os empregados poderão autorizar o desconto no momento da realização
da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando
realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não
do acordo coletivo.
Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste
salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos
salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima
mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovane dte depósito.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRN-2
sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um)

salário base do
empregado, em favor da parte prejudicada.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MANTENÇAO DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2022 a 30/04/2023. Não havendo novo acordo
coletivo de trabalho para o próximo período,continuarão em vigor as cláusulas sociais
estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de
trabalho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações detrabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a
manutenção de todas as vantagens(cláusulas econômicas e sociais),tais como reajustes,
reposições,aumentos,diferenças etc.,retroativas à database da categoria,qual seja,1de
maio.

**CLARISSA RUARO XAVIER**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

**MAGDA AMBROS CAMMERER**
**PRESIDENTE**
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2**

## ANEXOS
## ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2022

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.